

AVT- 351/2019

Proj - 425/2019

VAN DER SON MAIJA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

LEI Nº 7.602

De 25 de Junho de 2020

CONCEDE PRIORIDADE ÀS PESSOAS COM VITILIGO NA MARCAÇÃO DE CONSULTAS DERMATOLÓGICAS E OFTALMOLÓGICAS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

LEI


Art. 1º - Fica concedida prioridade às pessoas acometidas de vitiligo na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas nas unidades de saúde na cidade de Campina Grande.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prioridade explícita no caput do presente artigo deve ser compartilhada com a dos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e outros grupos previstos em lei.

Art. 2º - A pessoa com vitiligo deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico, contendo o respectivo CID, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico competente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, por ventura existente.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 25 de Junho de 2020.


IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Presidente